



PROCESSO	:	269131/2018
PRINCIPAL	:	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
DESCRIÇÃO	:	PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO PROCESSO 123617/2012, ACÓRDÃO 6005/2013-TP
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. José Carlos Rizoli, Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), em face do Acórdão 85/2023-PV, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto em desfavor do Acórdão 531/2019-TP, o qual, por sua vez, julgou improcedente o Pedido de Rescisão proposto contra o Acórdão 6.005/2013-TP; proferido nos autos do processo 123617/2012 (Contas Anuais de Gestão de 2012).

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **provimento** dos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, conforme especificado na conclusão da instrução técnica.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 26/04/2023.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

